



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04 DE 2016.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG, sediada na Rua 1º de Janeiro nº 88, centro, CNPJ nº 03.857.824/0001-70. Representada por sua Presidente Vereadora WALQUIRIA APARECIDA CUNHA NOGUEIRA FONSECA, CPF: 02.397.450.607 e RG nº MG 8336813, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CCM CONSULTORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - MG situada na Rua/AV DEPUTADO RIBEIRO PENA Nº 219, Bairro JARDIM AMÉRICA, Cidade BOM DESPACHO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.249.878/0001-60, neste ato representada por LEONARDO VELOSO JUNQUEIRA CPF 371.518.276-87, denominada CONTRATADA, decorrente do Processo de Licitação nº 01 de 2016, na modalidade CONVITE, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1- Constitui o objeto deste a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Consultoria e Assessoria de Comunicação, Que inclui criação, produção e distribuição de peças publicitárias, informativos impressos e eletrônicos, Assessoria de Imprensa, com criação e redação de releases e distribuição aos veículos de comunicação (radio, tv, jornais, redes sociais.), administração e alimentação de sites, produção de material impresso e eletrônico, vídeos, documentários, entrevistas, com caráter informativo, e educativo.

1.2 - A contratada deverá elaborar um projeto de comunicação para o Poder Legislativo e executar conforme item 1.1.

Waldemar
Waldemar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Da Forma de Pagamento:

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 39.090,00 (Trinta e nove mil e noventa reais), já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

2.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal equivalente á prestação de Serviço, com juntada das peças, ou produtos, desenvolvidos, junto a contabilidade, deverão ser as notas emitidas com valores em reais correspondente ao objeto ora contratado devidamente atestado pelo Responsável e efetivados até o quinto dia subsequente.

2.3 - O ato de recebimento dos itens objetos deste contrato não implica a sua aceitação definitiva, da mesma forma a que não excluirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, no que concerne à qualidade dos produtos entregues, caso não for de caráter informativo e educativo, o material, ou divulgação que não atender o estabelecido no objeto, não será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo:

3.1 - O prazo do presente instrumento vigorará para o período de sua assinatura a 31 de dezembro de 2016, prorrogável por igual período desde que haja necessidade e mediante acordo entre as partes, observando os dispositivos legais, através termo aditivo.

São Gonçalo do Pará
28/12/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias número: 01.031.0001.2002.3.3.90339.00 Ficha 16

CLÁUSULA QUINTA - Da Garantia:

5.1 - A Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, se reserva no direito de exigir o licitante adjudicado a prestação da garantia de proposta ou execução do objeto licitado, nos termos do art. 56, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e penalidades:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constante neste contrato ou das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

a. advertência;

b. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

c. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento dos produtos alinhados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com consequente rescisão do contrato;

d. suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada de inidoneidade pelo poder Público Municipal

[Handwritten signature]
W. A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 As penalidades previstas nas letras a.b.c.d, serão de competência do Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Submissão a Lei:

7.1 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Legais:

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA – Da Publicidade do Contrato:

8.1 – A CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Modificações:

10.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

quais não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões através de termos aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Pará de Minas-MG; para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro. E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Gonçalo do Pará, 15 de Janeiro de 2016

Contratante:

Waldemir de Almeida

Contratada:

Luciana de Castro Queiroz

Testemunhas

DComes